



Número: **1042193-32.2020.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJDF**

Última distribuição : **29/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Registro Profissional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA CRISTINA LEAL DO NASCIMENTO (AUTOR)		EWERTON HENRIQUE DE LUNA VIEIRA (ADVOGADO) RENATO DIEGO CHAVES DA SILVA (ADVOGADO) THAIS THADEU FIRMINO (ADVOGADO)	
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30683 6869	25/08/2020 18:00	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
24ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJDF

PROCESSO: 1042193-32.2020.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: ANA CRISTINA LEAL DO NASCIMENTO
Advogados do(a) AUTOR: EWERTON HENRIQUE DE LUNA VIEIRA - PE33583, RENATO DIEGO CHAVES DA SILVA
- PE34921, THAIS THADEU FIRMINO - DF51306

RÉU: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada por **ANA CRISTINA LEAL DO NASCIMENTO** contra a **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, com pedido de tutela de urgência que o réu proceda a expedição do registro provisório da autora, permitindo a atuação como médica, afastando-se a exigência de revalidação do diploma expedido por entidade de ensino superior estrangeira, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, enquanto perdurar a situação.

Decido.

A concessão de tutela antecipada requer prova de verossimilhança das alegações, risco de dano irreparável acaso não concedida no início do processo, bem como que não haja perigo de irreversibilidade do comando emergencial postulado, nos termos do art. 300 do CPC. Cuidando-se de feito em trâmite no juizado especial, estes requisitos são ainda mais rígidos, em razão da celeridade e da agilidade que envolvem o rito disciplinado pela Lei 10.259/2001.

No caso em tela, é impossível vislumbrar, neste momento processual, a prova inequívoca do direito da parte autora, eis que a veracidade da matéria fática apresentada na exordial depende necessariamente de dilação probatória.

Assim, ausente um dos requisitos legais, **INDEFIRO A TUTELA REQUERIDA**, sem prejuízo de posterior apreciação do pedido na oportunidade da sentença.



Intimem-se.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal. Caso considere possível conciliar, deve a resposta conter tal intenção, para exame quanto à necessidade de designação de audiência.

Paulo Cesar Lopes

Juiz Federal Substituto

